



Esclarecimentos - Edital 21/2021 - Painéis Metálicos e UHMW

2 mensagens

Ana Camargo - Copabo Infra <ana.camargo@copaboinfra.com.br>
Para: cpl.docas@gmail.com
Cc: juliana.andre@copaboinfra.com.br

6 de outubro de 2021 17:29

Prezados,

Referente ao Edital nº 21/2021, favor esclarecer:

1) Considerando que o objeto do presente Edital estabelece “contratação de empresa especializada para fornecimento de painéis metálicos, placas de uhmw e acessórios para defensas portuárias” e da mesma forma este objeto está ressalvado na minuta de contrato, documento anexo ao Edital, é claro que o escopo será de fornecimento de equipamentos, com a incidência da tributação pelo ICMS e faturamento através de emissão de nota fiscal mercantil. Isto posto, entendemos que a composição modelo do BDI descrita na tabela que consta no Anexo I – Planilha para Composição de Preços não é aplicável, pois estabelece tributos relacionados a prestação de serviços e, portanto, não deverá ser preenchida pela Licitante.

Nosso entendimento está correto?

2) Conforme informado no item 10.13.2.1 do referido Edital, entendemos que o “Atestado fornecido pela CDC, que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais e que tem pleno conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela execução do objeto” poderá ser substituído pela declaração do licitante a ser apresentada conforme modelo do Anexo IV.

Nosso entendimento está correto?

Att,



ANA CRISTINA CAMARGO
Administrativo

☎ 55 11 3741.1335
✉ ana.camargo@copaboinfra.com.br
www.copaboinfra.com.br



Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com>
Para: Ana Camargo - Copabo Infra <ana.camargo@copaboinfra.com.br>

8 de outubro de 2021 17:14

Boa tarde Senhora Ana Cristina,

Com fulcro no item 24.2 do edital, art.82 do RILC e consubstanciado nas respostas exaradas pelas áreas técnicas da CDC - DIEGEP e CODCOL (SEI nº: 4699952 e 4700581), seguem abaixo as respostas quanto ao questionamentos suscitados referente ao Pregão Eletrônico nº21/2021.

PERGUNTAS:

1) Considerando que o objeto do presente Edital estabelece “contratação de empresa especializada para fornecimento de painéis metálicos, placas de uhmw e acessórios para defensas portuárias” e da mesma forma este objeto está ressalvado na minuta de contrato, documento anexo ao Edital, é claro que o escopo será de fornecimento de equipamentos, com a incidência da tributação pelo ICMS e faturamento através de emissão de nota fiscal mercantil. Isto posto, entendemos que a composição modelo do BDI descrita na tabela que consta no Anexo I – Planilha para Composição de Preços não é aplicável, pois estabelece tributos relacionados a prestação de serviços e, portanto, não deverá ser preenchida pela Licitante.

Nosso entendimento está correto?

2) Conforme informado no item 10.13.2.1 do referido Edital, entendemos que o “Atestado fornecido pela CDC, que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais e que tem pleno conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela execução do objeto” poderá ser substituído pela declaração do licitante a ser apresentada conforme modelo do Anexo IV.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTAS:

1) "Não, o entendimento não está correto. A licitante deve apresentar a composição de BDI adequada a realidade da presente contratação, tendo em vista que a planilha apresentada no edital trata-se apenas de MODELO, o qual deve ser ajustado por cada licitante, de acordo com sua realidade de taxas, tributos, riscos, seguros, despesas financeiras, administração, lucro, etc." (sei nº4699952)

2) "Sim. O licitante deverá obedecer o disposto no item 10.13.2.1 do Edital, ou substituí-lo pelo **Anexo VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NO TOCANTE A HABILITAÇÃO E PROPOSTA DO LICITANTE.**

Entendemos que a licitante se manifestou equivocadamente, possivelmente por erro de digitação, quando se refere ao anexo IV - Declaração de ME/ EPP. " (sei nº4700581).

Respeitosamente,

Dra. Roberta Siebra de Pontes
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.
Companhia Docas do Ceará.

Em qua., 6 de out. de 2021 às 17:29, Ana Camargo - Copabo Infra <ana.camargo@copaboinfra.com.br> escreveu:

Prezados,

Referente ao Edital nº 21/2021, favor esclarecer:

1) Considerando que o objeto do presente Edital estabelece “contratação de empresa especializada para fornecimento de painéis metálicos, placas de uhmw e acessórios para defensas portuárias” e da mesma forma este objeto está ressalvado na minuta de contrato, documento anexo ao Edital, é claro que o escopo será de fornecimento de equipamentos, com a incidência da tributação pelo ICMS e faturamento através de emissão de nota fiscal mercantil. Isto posto, entendemos que a composição modelo do BDI descrita na tabela que consta no Anexo I – Planilha para Composição de Preços não é aplicável, pois estabelece tributos relacionados a prestação de serviços e, portanto, não deverá ser preenchida pela Licitante.

Nosso entendimento está correto?

2) Conforme informado no item 10.13.2.1 do referido Edital, entendemos que o “Atestado fornecido pela CDC, que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais e que tem pleno conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela execução do objeto” poderá ser substituído pela declaração do licitante a ser apresentada conforme modelo do Anexo IV.

Nosso entendimento está correto?

Att,



ANA CRISTINA CAMARGO
Administrativo

☎ 55 11 3741.1335

✉ ana.camargo@copaboinfra.com.br

www.copaboinfra.com.br





Esclarecimentos - PE 021/2021 - Painéis Metálicos, UHMW e Acessórios

2 mensagens

Ana Camargo - Copabo Infra <ana.camargo@copaboinfra.com.br>
Para: cpl.docas@gmail.com

8 de outubro de 2021 14:50

Prezados,

Referente ao PE 021/2021, no item 6.4 do edital informa que fica vedada a identificação do licitante no registro da proposta, inclusive nos anexos. Gostaria de esclarecer:

- É obrigatório **anexar** a propostas inicial no sistema ou será solicitada somente após a fase de lances? Se obrigatória, a mesma pode ser identifica?
- Documentos da habilitação deverá ser anexado no sistema com a proposta inicial ou somente será enviado após a fase de lances, para não identificar o licitante.

Att.



ANA CRISTINA CAMARGO
Administrativo

☎ 55 11 3741.1335

✉ ana.camargo@copaboinfra.com.br

www.copaboinfra.com.br



Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com>
Para: Ana Camargo - Copabo Infra <ana.camargo@copaboinfra.com.br>

8 de outubro de 2021 17:06

Boa tarde Sra. Ana Cristina,

Com fulcro no item 24.2 do edital, art.82 do RILC, segue abaixo respostas quanto ao pedido de esclarecimento suscitado referente ao Pregão Eletrônico nº21/2021.

PERGUNTA:

1 - É obrigatório **anexar** a propostas inicial no sistema ou será solicitada somente após a fase de lances? Se obrigatória, a mesma pode ser identificada?

2 - Documentos da habilitação deverá ser anexado no sistema com a proposta inicial ou somente será enviado após a fase de lances, para não identificar o licitante.

RESPOSTA:

1- Sim, deverá ser anexada proposta inicial na plataforma licitacoes-e, sem qualquer identificação, conforme dispõe os itens 5.1 e 6.4 do edital.

2- Sim, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhado da planilha de formação de custos e anexos da proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme dispõe o item 5.1 do edital.

Respeitosamente,

Dra. Roberta Siebra de Pontes

Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações e Contratos

Companhia Docas do Ceará.

Em sex., 8 de out. de 2021 às 14:48, Ana Camargo - Copabo Infra <ana.camargo@copaboinfra.com.br> escreveu:

Prezados,

Referente ao PE 021/2021, no item 6.4 do edital informa que fica vedada a identificação do licitante no registro da proposta, inclusive nos anexos. Gostaria de esclarecer:

- É obrigatório **anexar** a propostas inicial no sistema ou será solicitada somente após a fase de lances? Se obrigatória, a mesma pode ser identifica?

- Documentos da habilitação deverá ser anexado no sistema com a proposta inicial ou somente será enviado após a fase de lances, para não identificar o licitante.

Att.



ANA CRISTINA CAMARGO
Administrativo

☎ 55 11 3741.1335

✉ ana.camargo@copaboinfra.com.br

www.copaboinfra.com.br

